



# **PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRACÇÕES CONEXAS**

Instituto Politécnico de Leiria e Serviços de Acção  
Social

**LEIRIA, 2009**

# ÍNDICE

<b>LISTA DE SIGLAS</b> .....	2
<b>1. CARTA DO PRESIDENTE</b> .....	3
<b>2. CARACTERIZAÇÃO GERAL DO IPL E SAS</b> .....	4
<b>3. MEDIDAS GERAIS</b> .....	7
<b>4. ÁREAS DE INTERVENÇÃO</b> .....	9
4.1. Área: Pessoal .....	9
Recrutamento.....	9
Processamentos diversos.....	9
Análise de pedidos .....	10
Outros procedimentos .....	10
Mobilidade .....	11
4.2. Área: Estudantes.....	11
Serviços Académicos.....	11
Atribuição de benefícios .....	13
4.3. Área: Contratação Pública.....	14
4.4. Área: Património .....	17
4.5. Área: Receita .....	19
4.6. Área: Propriedade Intelectual e Patentes.....	20
<b>5. ANEXOS</b> .....	22
5.1. Ficha de avaliação de desempenho de fornecedor / avaliação da satisfação da qualidade do fornecimento.....	22
5.2. Declaração de compromisso relativa a incompatibilidades, impedimentos e escusa.....	23
5.3. Cronograma.....	24
5.4. Carta Ética da Administração Pública Dez Princípios Éticos da Administração Pública..	26

## LISTA DE SIGLAS

CCP	Código dos Contratos Públicos
CP	Código Penal
CPA	Código do Procedimento Administrativo
DSA	Direcção de Serviços Académicos
DSD	Direcção de Serviços de Documentação
DSJ	Direcção de Serviços Jurídicos
DSRH	Direcção de Serviços de Recursos Humanos
ECPDESP	Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico
CET	Cursos de Especialização Tecnológica
GACI	Gabinete de Auditoria e Controlo Interno
GIC	Gabinete de Imagem e Comunicação
IPL	Instituto Politécnico de Leiria
LVCR	Regimes de Vinculação de Carreiras e de Remunerações dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas
PI	Propriedade Intelectual
PIABS	Pedido Interno de Aquisição de Bens e Serviços
RCTFP	Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas Regulamento Geral da Formação Graduada e Pós-Graduada no IPL e Regimes aplicáveis a
RG IPL	Estudantes em situações especiais
RJIES	Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior
SAP	Sector de Aprovisionamento
SAS	Serviços de Acção Social
SPAT	Sector de Património

# 1. CARTA DO PRESIDENTE

---

O Instituto Politécnico de Leiria e os Serviços de Acção Social apresentam o seu Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infracções Conexas, para 2010, em cumprimento da Recomendação n.º 1/2009 do Conselho de Prevenção da Corrupção, publicada na 2.ª Série do Diário da República, n.º 140, de 22 de Julho de 2009.

O Plano é assumido como uma oportunidade de melhoria do Sistema de Controlo Interno existente. Reconhece-se que é um documento de características novas, que envolverá um esforço especial para a sua implementação, devido à inexperiência de Serviços e intervenientes. Evidencia-se, contudo, a ampla disponibilidade de todos para participarem neste processo.

Envolveram-se, na preparação deste Plano, todas as unidades orgânicas e serviços do Instituto, incluindo também os Serviços de Acção Social, quer no que respeita à identificação dos riscos e infracções conexas, quer na apresentação de medidas de prevenção, para que o documento final reflectisse as realidades de todas as áreas e serviços.

A especificidade e complexidade do tema da corrupção suscitaram algumas dúvidas sobre o alcance e extensão das medidas a propor.

Constatou-se a importância de fortalecer os mecanismos de controlo interno existentes, direccionando-os para a temática da prevenção da corrupção e riscos conexos, e de reforçar as competências de todos os agentes públicos no que respeita a esta temática. A divulgação acrescida dos princípios e regras existentes, nomeadamente do Código do Procedimento Administrativo, e a adopção de medidas de sensibilização crescente para a matéria da prevenção da corrupção e riscos são determinantes para a concretização deste objectivo.

Estamos confiantes na disponibilidade de todos para colaborarem na implementação do presente Plano, que constitui uma responsabilidade enquanto agentes ao serviço do interesse público.

Leiria, Instituto Politécnico de Leiria, 22 de Outubro de 2009.

*O Presidente em exercício, João Paulo dos Santos Marques*

## 2. CARACTERIZAÇÃO GERAL DO IPL E SAS

---

O Instituto Politécnico de Leiria (IPL) é uma instituição de ensino superior público, dotada de autonomia estatutária, pedagógica, científica, cultural, administrativa e financeira. Tem por missão assegurar aos alunos um ensino de elevada qualidade pedagógica e científica assente em saberes e valores, que os prepara para a vida activa e para a cidadania.

As principais atribuições do IPL são a realização de estudos visando a atribuição de graus académicos, bem como de outros cursos de formação pós-graduada e outros, nos termos da lei; a realização da investigação e o apoio e participação em instituições científicas; a transferência e valorização do conhecimento científico e tecnológico e a prestação de serviços à comunidade e de apoio ao desenvolvimento.

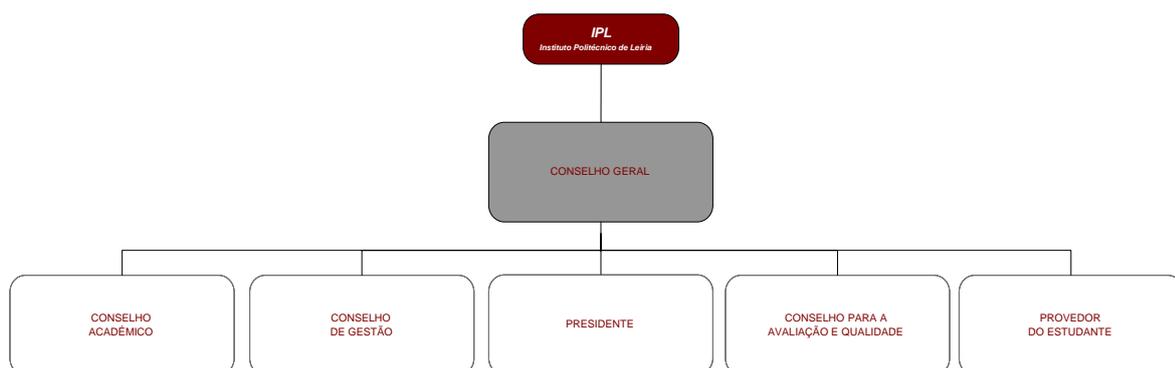
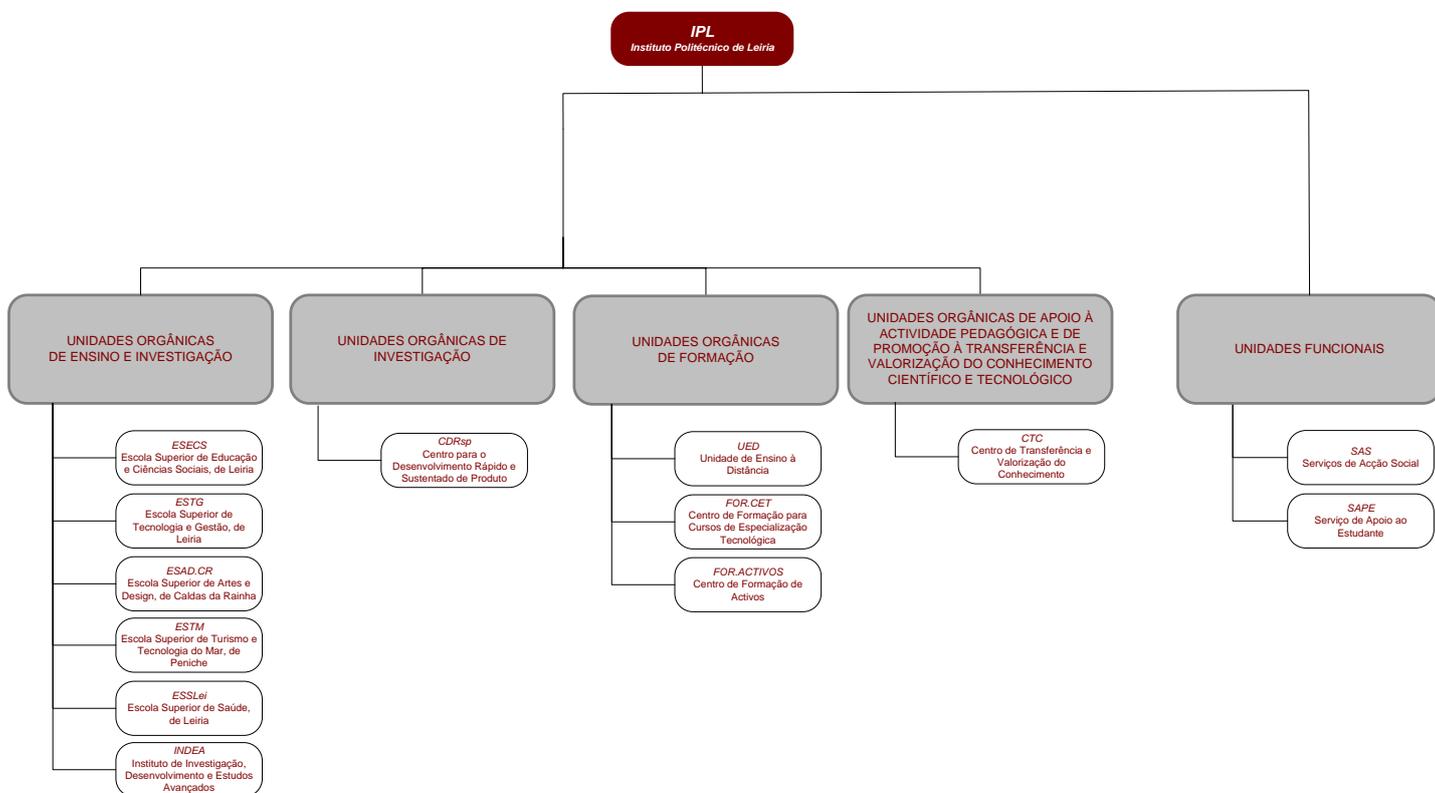
O IPL integra as seguintes unidades orgânicas de ensino e investigação: Escola Superior de Educação e Ciências Sociais, de Leiria (ESECS); Escola Superior de Tecnologia e Gestão, de Leiria (ESTG); Escola Superior de Artes e Design, de Caldas da Rainha (ESAD.CR); Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar, de Peniche (ESTM); Escola Superior de Saúde, de Leiria (ESS.Lei) e INDEA – Instituto de Investigação, Desenvolvimento e Estudos Avançados.

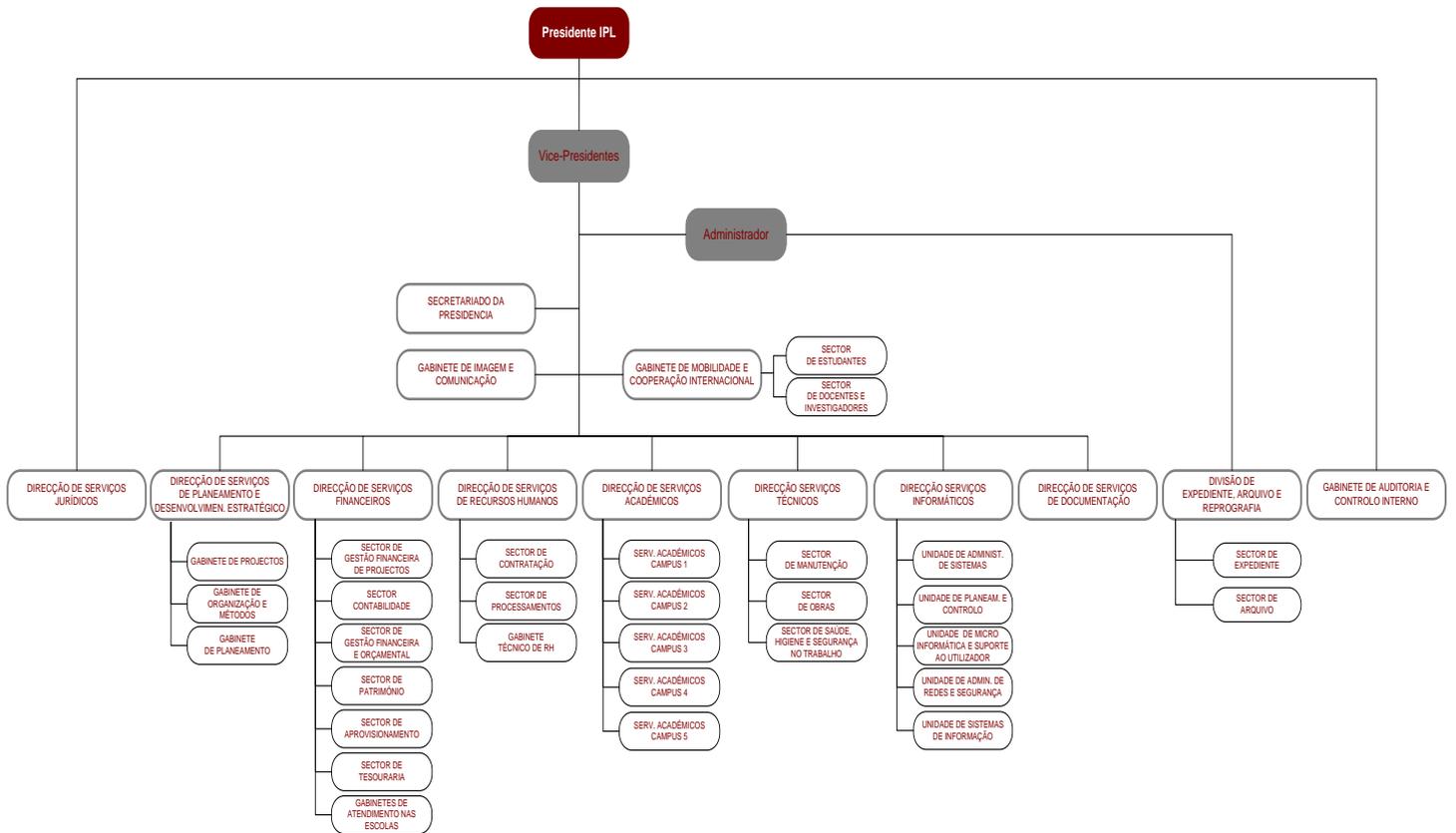
Integra, também, as seguintes unidades orgânicas de formação: UED – Unidade de Ensino a Distância; FOR.CET – Centro de Formação para Cursos de Especialização Tecnológica; e FOR.ACTIVOS – Centro de Formação de Activos. Possui ainda o Centro de Transferência e Valorização do Conhecimento (CTC), os Serviços de Acção Social (SAS) e o Serviço de Apoio ao Estudante (SAPE).

Os SAS são o serviço do Instituto vocacionado para assegurar as funções da acção social escolar. São dotados de autonomia administrativa e financeira, possuindo designadamente autonomia orçamental.

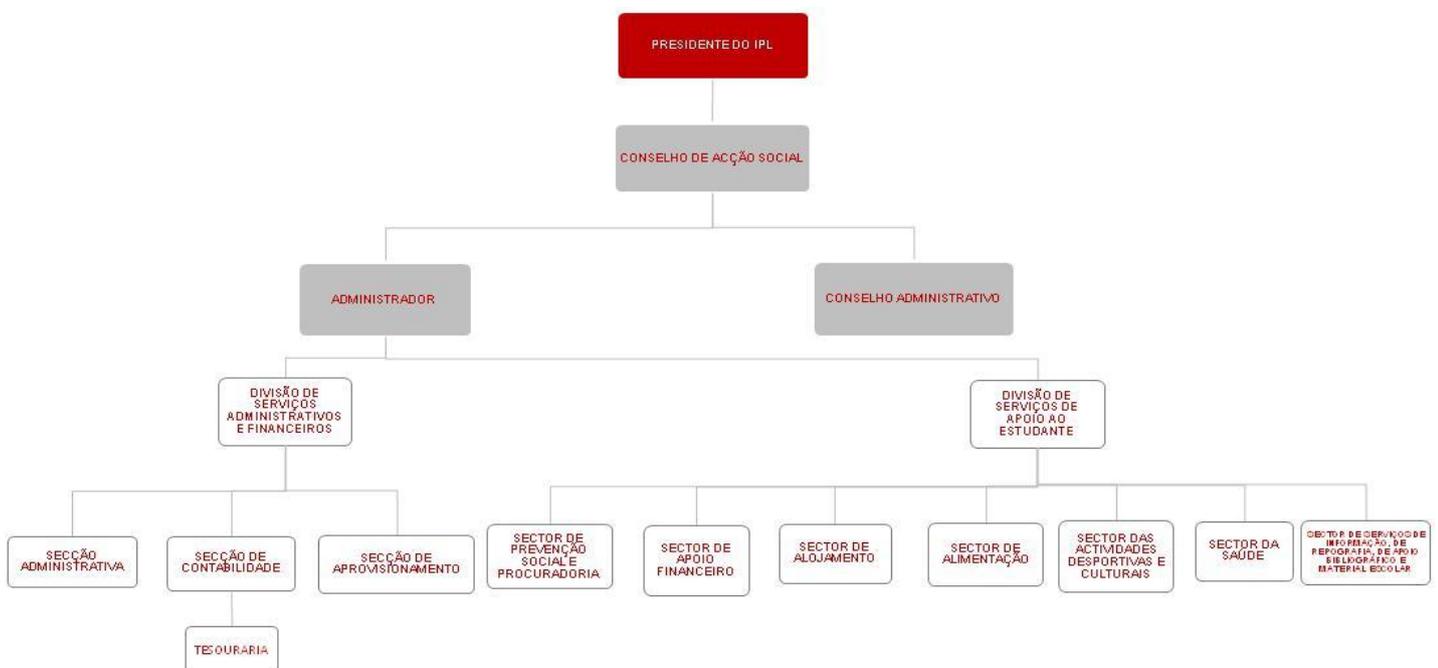
Os novos Estatutos do IPL foram aprovados pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, de 21 de Julho, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 1826/2008, de 13 de Agosto. A estrutura orgânica assenta num novo sistema de órgãos, em fase de implementação, composto por: Conselho Geral; Presidente; Conselho Académico; Conselho de Gestão; Conselho para a Avaliação e Qualidade; e Provedor do Estudante.

# Organogramas IPL





## Organograma SAS



### 3. MEDIDAS GERAIS

---

O Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PGRCIC) do IPL e SAS assenta em duas vertentes estruturantes, uma primeira de âmbito geral, formativo e uma outra em que se identificam medidas e acções concretas de prevenção da corrupção e riscos conexos.

As primeiras medidas são apresentadas em seguida. As medidas específicas constam da segunda parte deste Plano, integrando-se no processo de melhoria / reforço do Sistema de Controlo Interno do IPL.

Assim, no que respeita a medidas genéricas e transversais a todos os colaboradores e serviços, constata-se a necessidade de dotar os colaboradores da Instituição de competências acrescidas quanto ao conhecimento da temática da prevenção da corrupção e riscos conexos. Prevê-se ainda a adopção de uma medida de carácter genérico, relativa à segurança do sistema informático.

Prevêem-se as seguintes acções, a desenvolver em 2009 e 2010:

**a) Acções de divulgação / esclarecimento sobre o Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PGRCIC)**

- Envio de e-mail a todos os colaboradores, informando da disponibilização do Plano na página electrónica do Instituto, chamando a atenção para a Carta Ética da Administração Pública, que o integra como anexo;
- A promoção de acções formativas, de curta duração, sobre o PGRCIC e documentos conexos, a promover em cada Escola, unidade ou Serviço do IPL e SAS, em que intervêm dois dos elementos que integraram o Grupo de Trabalho que redigiu o Plano; estas acções de sensibilização terão ainda como objecto os princípios gerais que regem a actividade administrativa (e dos agentes da Administração), como a legalidade, a prossecução do interesse público, a igualdade e imparcialidade, bem como os impedimentos dos titulares de órgãos e agentes.

Estas acções articulam-se com uma das medidas concretas previstas no Plano, de adopção de uma Declaração de compromisso relativa a incompatibilidades, impedimentos e escusa, a implementar de modo geral, acautelando os diversos processos correlacionados, como de contratações e júris de concursos, entre outros;

- A criação de uma área na página da internet do Instituto sobre a matéria da prevenção da corrupção e riscos conexos, em que são divulgados o Plano, a principal legislação e outros documentos sobre este tema, as acções previstas e efectuadas, os relatórios produzidos, as questões mais frequentes sobre estes temas (FAQs), um endereço para esclarecimento de dúvidas e ligações para sítios da internet com relevância para o tema;
- Entre os documentos a constar especificamente contam-se: a Constituição da República Portuguesa, o Código do Procedimento Administrativo - com destaque para os principais artigos com relevo para a matéria da corrupção e infracções conexas - o Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, o Regime Jurídico da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas, assim como a Recomendação n.º R(2000) 10 do Comité de Ministros dos Estados Membros sobre os Códigos de Conduta para os Agentes Públicos.

**b) Acções de formação em temas que se articulam com a corrupção e riscos conexos**

Define-se como objectivo a realização de acções de formação, em 2010, especificamente sobre temas entrosados com a área da corrupção e riscos conexos, para dirigentes e demais trabalhadores, como o Código do Procedimento Administrativo, a Despesa Pública, o Código da Contratação Pública, a Responsabilidade Disciplinar e Civil Extracontratual e o Planeamento.

**c) Criação de um Código de Conduta do IPL**

A criação, até ao final do ano de 2009, de um Código de Conduta do IPL, seguindo designadamente os princípios constitucionais, assim como a Recomendação n.º R (2000) 10 do Comité de Ministros dos Estados Membros sobre os Códigos de Conduta para os Agentes Públicos, e a sua adopção e divulgação em 2010.

**d) Promoção de uma auditoria independente ao sistema informático**

A realização de uma auditoria ao sistema informático, a executar por uma entidade externa, que verifique a fiabilidade do mesmo, designadamente face a ataques externos e à sua segurança.

**e) Constituição de uma Comissão de Monitorização do PGRIC**

A criação de uma Comissão de Monitorização do PGRIC, para coordenação das actividades de implementação do Plano, realização de reuniões de acompanhamento e elaboração de relatórios trimestrais sobre a execução do mesmo, a apresentar ao Conselho de Gestão. Esta Comissão elabora ainda o relatório anual sobre a execução do Plano.

## 4. ÁREAS DE INTERVENÇÃO

### 4.1. Área: Pessoal

#### Recrutamento

DESCRIÇÃO	RISCO DE CORRUPÇÃO OU INFRAÇÃO CONEXA	DISPOSIÇÃO LEGAL	PROCEDIMENTO A ADOPTAR QUE PREVINA A SUA OCORRÊNCIA
1) Recrutamento por concurso: - pessoal não docente; - pessoal docente; - bolseiros.	Favorecimento de candidato; Abuso de Poder; Corrupção passiva para acto ilícito; Tráfico de Influência; Intervenção em processo em situação de impedimento.	Legislação específica 4.º, 5.º, 6.º e 44.º a 48.º CPA 335.º, 372.º, 373.º e 382.º CP 3.º ED	Nomeação de júris diferenciados para cada concurso; No caso dos júris do pessoal não docente e bolseiros: - Criação de uma bolsa de júris, devendo existir sorteio de pelo menos 2 membros do júri, - Recurso preferencial a pelo menos um membro do júri e/ou especialista externo à Unidade Orgânica; Actualização do manual que define a tramitação dos processos; Implementação do Regulamento do art.º 29.º-A do ECPDESP.
2) Recrutamento de docentes convidados.	Tráfico de Influência; Abuso de poder; Intervenção em processo em situação de impedimento.	8.º, n.ºs 1, 2, 3 e 4 ECPDESP 335.º e 382.º CP 4.º, 5.º, 6.º, 44.º a 48.º CPA 3.º ED	Implementação do Regulamento de Recrutamento de docentes convidados no âmbito do ECPDESP; Criação de uma base de recrutamento do IPL nos termos do art. 17.º-B ECPDESP; Actualização do manual que define a tramitação do processo.

#### Processamentos diversos

3) Processamento de remunerações.	Pagamentos indevidos; Corrupção activa para acto ilícito; Peculato.	4.º, 5.º e 6.º CPA 372.º e 375.º CP 3.º ED	Verificação anual a promover pelo GACI e DSRH, num período aleatório, do cumprimento do programa específico para esta área, no âmbito do sistema de controlo interno existente (conferência da folha de processamento dos vencimentos e de ajudas de custo, numa base de amostragem, em meses sorteados, no sentido de confirmar a adequação das remunerações processadas e dos descontos efectuados ao trabalhador - segurança social, IRS e outros e de outros abonos recebidos); Revisão das regras existentes, visando o reforço das medidas de prevenção da corrupção e infracções conexas (ex. segregação de funções e rotatividade).
4) Processamento de abonos variáveis e eventuais.	Pagamentos indevidos; Corrupção passiva para acto ilícito.	4.º, 5.º e 6.º CPA 372.º CP 3.º ED	
5) Processamento/ conferência das despesas comparticipadas pela ADSE.	Pagamentos indevidos; Corrupção passiva para acto ilícito.	4.º, 5.º e 6.º CPA 372.º CP 3.º ED	
6) Processamento da recuperação de vencimento de exercício perdido.	Pagamentos indevidos; Corrupção passiva para acto ilícito.	4.º, 5.º e 6.º CPA 372.º CP 3.º ED	

## Análise de pedidos

7) Análise de justificações das faltas.	Considerar uma falta como justificada indevidamente; Corrupção passiva para acto ilícito; Concussão.	4.º, 5.º e 6.º CPA 372.º e 379.º CP 3.º ED RCTFP	Revisão das regras existentes, visando o reforço das medidas de prevenção da corrupção e infracções conexas (ex. segregação de funções e rotatividade); Verificação anual, num período aleatório, a promover pelo GACI e DSRH, do cumprimento do programa específico para esta área, no âmbito do sistema de controlo interno existente.
8) Análise de requerimentos de licenças sem vencimento.	Considerar indevidamente que se encontram cumpridos os requisitos; Corrupção passiva para acto ilícito; Concussão.	4.º, 5.º e 6.º CPA 372.º e 379.º CP 3.º ED RCTFP	
9) Análise de requerimentos de equiparação a bolseiro.	Considerar indevidamente que se encontram cumpridos os requisitos; Corrupção passiva para acto ilícito; Concussão.	4.º, 5.º e 6.º CPA 372.º e 379.º CP 3.º ED DL 282/89 de 23/08 DL 272/88 de 03/08	
10) Análise de requerimentos de acumulação de funções.	Considerar indevidamente que se encontram cumpridos os requisitos; Corrupção passiva para acto ilícito; Concussão.	4.º, 5.º e 6.º CPA 372.º e 379.º CP 3.º ED LVCR	

## Outros procedimentos

11) Elaboração e cumprimento do mapa de férias.	Atribuição de dias de férias em número superior ao que o funcionário tem direito; Corrupção passiva para acto ilícito.	4.º, 5.º e 6.º CPA 372.º CP 3.º ED RCTFP	Verificação anual, num período aleatório, a promover pelo GACI e DSRH, do cumprimento do programa específico para esta área, no âmbito do sistema de controlo interno existente; Revisão das regras existentes, visando o reforço das medidas de prevenção da corrupção e infracções conexas (ex. segregação de funções e rotatividade).
12) Exercício de actividade em acumulação de funções.	Incompatibilidades; Acumulação de funções sem prévia autorização.	4.º, 5.º e 6.º CPA 25.º e ss LVCR 3.º ED	Ampla divulgação do regime de acumulações; Verificação da declaração de IRS de docentes em exclusividade, a realizar, anualmente, pela DSRH.
13) Deslocação em serviço público.	Deslocação em serviço público sem prévia autorização.	4.º, 5.º e 6.º CPA 3.º ED DL 106/98, de 24/04 DL 192/95, de 28/07	Verificação anual, pelo GACI e DSRH, num período aleatório, do cumprimento do programa específico para esta área, no âmbito do sistema de controlo interno existente.

## Mobilidade

14) Selecção de candidatos.	Favorecimento de candidatos; Abuso de Poder; Corrupção passiva para acto ilícito; Tráfico de Influência; Intervenção em processo em situação de impedimento.	Legislação específica 4.º, 5.º, 6.º e 44.º a 48.º CPA 335.º, 372.º, 373.º e 382.º CP 3.º ED	Implementação do Regulamento de mobilidade; Actualização das regras existentes, visando o reforço das medidas de prevenção da corrupção e infracções conexas (ex. segregação de funções e rotatividade).
-----------------------------	--	--	---

## 4.2. Área: Estudantes

### Serviços Académicos

DESCRIÇÃO	RISCO DE CORRUPÇÃO OU INFRAÇÃO CONEXA	DISPOSIÇÃO LEGAL	PROCEDIMENTO A ADOPTAR QUE PREVINA A SUA OCORRÊNCIA
15) Emissão de Declarações ou Certidões.	Falsificação de declarações ou certidões por funcionário (conteúdo falso ou alterado, como o valor da classificação final, aquando da emissão de declaração ou certidão, para beneficiar o estudante) a pedido ou em troca de dinheiro ou outros bens; Falsificação ou contrafacção de documento; Corrupção passiva para acto ilícito, Abuso de poder.	4.º, 5.º e 6.º CPA 256.º, 257.º, 372.º e 382.º CP 3.º ED	Revisão do Manual de Procedimentos dos Serviços Académicos, visando o reforço das medidas de prevenção da corrupção e infracções conexas (ex. segregação de funções e rotatividade): previsão de regras sobre o processo de emissão de declarações e certidões, incluindo a verificação aleatória das declarações/certidões emitidas por um funcionário diferente daquele que as emitiu e a junção, aquando da assinatura, do suporte da informação; Promoção de verificações aleatórias, por amostragem, pelo Responsável pela Direcção dos Serviços Académicos (DSA), a um número mínimo de certidões emitidas em cada ano lectivo.
16) Emissão de certidão de conclusão de curso.	Por acordo entre o estudante e o funcionário poderá ser emitida uma certidão de conclusão sem que o estudante tenha terminado o curso, a pedido ou em troca de dinheiro ou outros bens; Falsificação de documentos, por funcionário, Corrupção passiva para acto ilícito, Abuso de poder.	4.º, 5.º e 6.º CPA 256.º, 257.º, 372.º e 382.º CP 3.º ED	Revisão do Manual de Procedimentos dos Serviços Académicos, visando o reforço das medidas de prevenção da corrupção e infracções conexas (ex. segregação de funções e rotatividade): previsão de regras sobre o processo, incluindo a verificação aleatória das certidões emitidas por um funcionário diferente daquele que as emitiu; Promoção de verificações aleatórias, por amostragem, pelo Responsável pela DSA, a um número mínimo de certidões emitidas em cada ano lectivo.
17) Renovação de matrícula e inscrição.	Por acordo entre o estudante e o funcionário poderá ser efectuada a matrícula e inscrição de um estudante com matrícula e inscrição prescrita no ano lectivo anterior, a pedido ou em troca de dinheiro ou outros bens;	4.º, 5.º e 6.º CPA 256.º, 257.º, 372.º e 382.º CP 3.º ED	Revisão do Manual de Procedimentos dos Serviços Académicos, visando o reforço das medidas de prevenção da corrupção e infracções conexas (ex. segregação de funções e rotatividade): previsão de regras sobre o processo; Promoção de verificações aleatórias, por amostragem, pelo Responsável pela DSA, a um número mínimo de processos de matrícula em cada ano lectivo,

	Falsificação de documentos por funcionário, Corrupção passiva para acto ilícito, Abuso de poder.		cruzando dados com os estudantes prescritos.
18) Lançamento de notas e creditações.	Por acordo entre o estudante e o funcionário ou docente podem ser alteradas notas ou creditações de um estudante, a pedido ou em troca de dinheiro ou outros bens; Falsificação de documentos, por funcionário; Corrupção passiva para acto ilícito, Abuso de poder.	4.º, 5.º e 6.º CPA 256.º, 257.º, 372.º e 382.º CP 3.º ED	Revisão do Manual de Procedimentos dos Serviços Académicos, visando o reforço das medidas de prevenção da corrupção e infracções conexas (ex. segregação de funções e rotatividade): previsão de regras sobre o processo, nomeadamente sobre as permissões de acesso, que devem ser restringidas; Promoção de verificações aleatórias, por amostragem, pelo Responsável pela DSA, a um número mínimo de processos em cada ano lectivo.
19) Processos de creditação de formação.	Possibilidade de utilização incorrecta da amplitude/ margem de apreciação existente nos critérios legal e regulamentarmente estabelecidos; Abuso de poder; Corrupção passiva para acto ilícito; Tráfico de Influência.	4.º, 5.º e 6.º CPA 26.º RG IPL Regulamento de Creditação do IPL 335.º, 373.º e 382.º CP 3.º ED	Definição de critérios mais precisos e explícitos, com menor possibilidade de discricionariedade; Especificação e divulgação da pontuação dos candidatos em cada item (o conhecimento da valoração dada contribuirá para a detecção de eventuais irregularidades, revelando o princípio da transparência); Sensibilização dos membros da comissão científico-pedagógica para a correcta aplicação dos critérios definidos; Promoção de verificações aleatórias, por amostragem, pela Direcção da Escola ou unidade, a um número mínimo de processos em cada biénio.
20) Processos de seriação dos candidatos a concursos especiais, reingressos, mudanças de curso e transferência.	Possibilidade de incorrecta avaliação dos documentos constantes dos processos de candidatura; Abuso de poder; Corrupção passiva para acto ilícito; Tráfico de Influência.	4.º, 5.º e 6.º CPA 17.º, 18.º, 22.º a 24.º RG IPL 335.º, 373.º e 382.º CP 3.º ED	Definição de critérios mais precisos e explícitos, com menor possibilidade de discricionariedade; Utilização de uma plataforma informática para a seriação e creditação; Restrição do acesso à plataforma; Especificação e divulgação da pontuação dos candidatos em cada item (o conhecimento da valoração dada contribuirá para a detecção de eventuais irregularidades, revelando o princípio da transparência); Promoção de verificações aleatórias, por amostragem, pela Direcção da Escola ou unidade, a um número mínimo de processos.
21) Mudança de Regime: nocturno - diurno e diurno-nocturno.	Possibilidade de discricionariedade na autorização dos pedidos; Abuso de poder; Corrupção passiva para acto ilícito; Tráfico de Influência.	4.º, 5.º e 6.º e 6.º-A CPA 335.º, 373.º e 382.º CP 3.º ED	Determinação de critérios pré-definidos, que assegurem a igualdade e imparcialidade, e definição de regras de procedimentos que minimizem a margem de discricionariedade; Uniformização de critérios entre Escolas; Promoção de verificações aleatórias, por amostragem, pela Direcção da Escola ou unidade, a um número mínimo de processos.

22) Creditação de Unidades Curriculares no âmbito do Programa ERASMUS.	Possibilidade de utilização incorrecta da amplitude/margem de apreciação existente nos critérios legal e regulamentarmente estabelecidos; Abuso de poder; Corrupção passiva para acto lícito; Tráfico de Influência.	4.º, 5.º e 6.º CPA 335.º, 373.º e 382.º CP 3.º ED	Definição de critérios mais precisos e explícitos, com menor possibilidade de discricionariedade; Especificação e divulgação da pontuação dos candidatos em cada item (o conhecimento da valoração dada contribuirá para a detecção de eventuais irregularidades, revelando o princípio da transparência); Promoção de verificações aleatórias, por amostragem, pela Direcção da Escola ou unidade, a um número mínimo de processos.
23) Funcionamento de Pós-Graduações (conferentes ou não de grau académico).	Deturpação do processo de implementação do curso e selecção de formandos, decorrente de insuficiente uniformização das normas de procedimento de admissão de candidaturas; Discricionariedade na admissão de pré-candidaturas (as quais condicionam as posteriores candidaturas); Abuso de poder; Corrupção passiva para acto lícito; Tráfico de Influência.	4.º, 5.º e 6.º e 6.º- A CPA 335.º, 373.º e 382.º CP 3.º ED	Criação de um Regulamento de funcionamento de pós-graduações que defina todo o procedimento necessário à abertura anual do funcionamento dos cursos (publicitação, pré candidaturas e candidaturas, prazos, critérios de seriação e regras de creditação, etc.); Especificação e divulgação da pontuação dos candidatos em cada item (o conhecimento da valoração dada contribuirá para a detecção de eventuais irregularidades, revelando o princípio da transparência); Promoção de verificações aleatórias, por amostragem, pela Direcção da Escola ou unidade, a um número mínimo de processos.
24) Atendimento.	Violação dos princípios gerais da actividade administrativa; Parcialidade, falta de isenção, tratamento diferenciado de estudantes.	4.º, 5.º, 6.º, 6.º - A e 7.º, 61.º, 62.º e 63.º CPA DL n.º 135/99, de 22/04, na redacção do DL 28/2000, de 13/03	Sensibilização para as consequências da corrupção e infracções conexas; Ampla divulgação dos princípios gerais da actividade administrativa; Formação de todos os funcionários sobre o CPA.
25) Avaliação de conhecimentos.	Intervenção em processos em situação de impedimento (ex. por familiares ou pessoas com relações de forte amizade ou inimizade).	4.º, 5.º, 6.º e 44.º CPA 3.º ED	Ampla divulgação do regime de impedimentos; Implementação do dever de comunicação, por parte de um funcionário, de que um seu familiar frequenta o IPL, como estudante, e assunção do compromisso de suscitar o impedimento caso seja chamado a intervir num processo em que o mesmo seja interessado; Verificação aleatória a um número mínimo de processos de estudantes que sejam familiares de funcionários a promover pelo responsável pela DSA.

### Atribuição de benefícios

DESCRIÇÃO	RISCO DE CORRUPÇÃO OU INFRAÇÃO CONEXA	DISPOSIÇÃO LEGAL	PROCEDIMENTO A ADOPTAR QUE PREVINA A SUA OCORRÊNCIA
-----------	---------------------------------------	------------------	---

26) Atribuição de bolsas de estudo e outros benefícios sociais.	Aplicação indevida do Regulamento de atribuição de bolsas de estudo e outros benefícios sociais, podendo gerar o favorecimento de alguns estudantes; Abuso de poder; Corrupção passiva para acto ilícito; Tráfico de Influência.	Legislação específica 4.º, 5.º, 6.º e 6.º- A CPA 335.º, 372.º e 382.º CP 3.º ED	Realização de auditorias periódicas e aleatórias, a um número mínimo de processos de atribuição de benefícios, a promover pelo responsável pelos SAS; Realização de um mínimo de 10 visitas domiciliárias, a promover pelo responsável pelos SAS.
27) Pagamento de bolsas.	Pagamentos indevidos; Abuso de poder; Corrupção passiva para acto ilícito; Tráfico de Influência.	Legislação específica 4.º, 5.º, 6.º e 6.º- A CPA 335.º, 372.º e 382.º CP 3.º ED	Restrição a 2 trabalhadores a permissão para a alteração/introdução do NIB nas aplicações informáticas; Verificação periódica e aleatória, a um número mínimo de processos, confrontando o NIB para o qual as verbas são transferidas com o NIB fornecido pelo estudante, a promover pelo responsável pelos SAS.
28) Favorecimento indevido.	Perda do estatuto de bolseiro por um estudante, continuando a usufruir de benefícios como residência ou da redução de 50% nos pagamentos, por não ter havido actualização na correspondente aplicação informática; Abuso de poder; Corrupção passiva para acto ilícito; Tráfico de Influência.	4.º, 5.º e 6.º CPA 335.º, 372.º e 382.º CP 3.º ED Tabela de emolumentos do IPL	Optimização do cruzamento de dados entre os SAS e a DSA; Verificação periódica e aleatória de processos, a promover pelo responsável pelos SAS.

#### 4.3. Área: Contratação Pública

DESCRIÇÃO	RISCO DE CORRUPÇÃO OU INFRAÇÃO CONEXA	DISPOSIÇÃO LEGAL	PROCEDIMENTO A ADOPTAR QUE PREVINA A SUA OCORRÊNCIA
29) Verificação de material aquando da sua recepção.	Desvio ou não fiscalização da quantidade e qualidade de mercadorias e géneros alimentares; Retenção de material para uso próprio do trabalhador; Entrega, pelos fornecedores, de quantidades de material inferiores às contratadas; Abuso de poder; Corrupção passiva para acto ilícito; Tráfico de Influência.	4.º, 5.º e 6.º CPA 335.º, 372.º e 382.º CP 3.º ED	Promoção de 4 acções de fiscalização por ano, a promover pelo responsável pelas aquisições e pelo GACI; Recurso a gabinetes especializados do IPL ou a entidades externas para averiguação e acompanhamento de determinados trabalhos adjudicados que requerem conhecimentos técnicos; Reavaliação das regras de controlo interno existentes, visando o reforço das medidas de prevenção da corrupção e infracções conexas (ex. rotação de pessoal).
30) Aquisição de bens, serviços e	Aquisições diversas ao mesmo fornecedor,	4.º, 5.º e 6.º CPA	Reforço dos testes de conformidade quanto ao cumprimento do Manual de

empreitadas por ajuste directo: fornecedores.	para favorecimento de fornecedores; Violação dos princípios gerais de contratação; Corrupção passiva para acto lícito; Tráfico de Influência; Participação económica em negócio; Abuso de poder.	113.º CCP 335.º, 373.º, 377.º e 382.º CP 3.º ED	Procedimentos / Controlo interno (ex. auditorias aleatórias ao processo de despesa, de acordo com o Plano de Intervenções do GACI); Revisão das regras existentes, visando o reforço das medidas de prevenção da corrupção e infracções conexas (ex. rotação de pessoal; procedimentos de aquisição, entre 150€ a 1000€, precedidos, como regra, de consulta a 2 fornecedores, a qual pode ser feita através de correio electrónico ou telefone; acima de 1000€, precedidos de pedido de orçamento/convite a um mínimo de três fornecedores. Estes procedimentos apenas podem ser afastados em casos devidamente justificados e fundamentados - ex. urgência, especificidade do bem ou serviço a adquirir); Aumento da rotatividade de fornecedores/prestadores de serviços.
31) Processos de aquisição de bens e serviços.	Supressão dos procedimentos necessários/fases da realização da despesa (ex. prévias cabimentação e autorização da despesa pelo órgão competente); Corrupção passiva para acto ilícito; Tráfico de Influência; Participação económica em negócio; Violação das regras gerais de autorização de despesa; Violação dos princípios gerais de contratação.	128.º, n.º 2 CCP 42.º, n.º 1 e n.º 6, al. a) Lei n.º 91/2001, de 20/08 (redacção da Lei n.º 48/2004, de 24/08) 335.º, 373.º e 377.º CP 3.º ED	Reforço da informação / formação sobre o Manual de Controlo Interno; maior informação e sensibilização dos trabalhadores sobre as fases obrigatórias nos procedimentos de contratação; Maior exigência na planificação das actividades com adequada antecedência; Promoção de formação na área do Planeamento; Criação de um Regulamento de edição de livros, a elaborar pelo GIC, apoiado pelo Sector de Aprovisionamento (SAP) e Direcção de Serviços Jurídicos (DSJ), que contemple as regras de venda de livros à consignação; Aplicação da ficha de avaliação do desempenho do fornecedor/de avaliação da satisfação da qualidade do fornecimento, de forma aleatória aos processos de aquisição.
32) Aquisição de bens.	Repetição de procedimentos de aquisição do mesmo bem / serviço ao longo do ano; Fraccionamento da despesa; Corrupção passiva para acto ilícito ou lícito; Tráfico de Influência; Participação económica em negócio.	4.º, 5.º e 6.º CPA 16.º, n.º 2 DL 197/99, de 08/06 335.º, 372.º 373.º e 377.º CP 3.º ED	Maior exigência de planificação das actividades com adequada antecedência; Promoção de formação na área do Planeamento; Maior informação e sensibilização dos trabalhadores sobre a necessidade de planificação anual; Melhoria do processo de gestão de <i>stocks</i> . Reforço dos testes de conformidade a processos de aquisição, a promover pelo GACI, de acordo com o Plano de intervenções.
33) Fornecimento de bens, serviços e empreitadas.	Fornecimento por familiares ou pessoas com relações de forte amizade ou inimizade; Informação privilegiada; Violação de segredo por funcionário; Intervenção em processo em situação de impedimento; Conluio entre os adjudicatários e os funcionários; Corrupção passiva para acto lícito ou ilícito; Tráfico de Influência;	4.º, 5.º, 6.º e 44.º CPA 335.º, 372.º 373.º, 377.º e 383.º CP 3.º ED	Ampla divulgação do regime de impedimentos; Subscrição de uma declaração de compromisso relativa a incompatibilidades, impedimentos ou escusa, a implementar de modo geral entre todos os trabalhadores do IPL e SAS.

	Participação económica em negócio.		
34) Pré-consultas para determinação do preço base.	Passagem de informação privilegiada; Corrupção passiva para acto ilícito ou lícito; Tráfico de Influência; Participação económica em negócio.	4.º, 5.º e 6.º CPA 335.º, 372.º, 373.º e 377.º CP 3.º ED	Quando possível, determinação do preço base sem consulta do mercado e cruzamento posterior com a consulta ao mercado; Realização preferencial de consultas ao mercado via recolha de preços disponibilizados na Internet.
35) Intervenção em processos de contratação e processos de júri de concursos.	Intervenção em processo em situação de impedimento (familiares ou pessoas com relações de forte amizade ou inimizade); Corrupção passiva para acto ilícito ou lícito; Tráfico de Influência; Participação económica em negócio.	4.º, 5.º, 6.º e 44.º a 48.º CPA 335.º, 372.º, 373.º e 377.º CP 3.º ED	Ampla divulgação do regime de impedimentos; Subscrição de uma declaração de Compromisso relativa a incompatibilidades, impedimentos ou escusa, a implementar de modo geral entre todos os trabalhadores do IPL e SAS.
36) Inexistência de mecanismos que possam identificar situações de conluio entre os adjudicatários e os funcionários.	Favorecimento de fornecedores de forma obter benefícios; Corrupção passiva para acto ilícito ou lícito; Tráfico de Influência; Participação económica em negócio.	4.º, 5.º, 6.º e 44.º a 48.º CPA 335.º, 372.º, 373.º e 377.º CP 3.º ED	Sensibilização para as consequências da corrupção e infrações conexas.
37) Contratação de formação.	Contratação de formadores sem solicitação do Certificado de Aptidão Profissional (CAP) e consequentemente, contratação de formadores sem formação adequada e sem competência comprovada para exercer essa função; Intervenção em processo em situação de impedimento (familiares ou pessoas com relações de forte amizade ou inimizade); Favorecimento de amigos ou familiares; Corrupção passiva para acto ilícito ou lícito; Tráfico de Influência.	4.º, 5.º, 6.º e 44.º a 48.º CPA 335.º, 372.º e 373.º CP 3.º ED	Obrigatoriedade de verificação de todos os documentos de habilitação por duas pessoas; Segregação de funções entre a pessoa que recebe as propostas de contratação e a que verifica os documentos; Criação de normas de regulação do recrutamento de formadores, com obrigatoriedade de consulta à bolsa de formadores do IPL.
38) Apresentação de documentos de habilitação.	Não apresentação de documentos de habilitação, apresentação de documentos fora de prazo ou apresentação de documentos falsos; Consideração como válida da adjudicação a um fornecedor que não está habilitado para tal; Corrupção passiva para acto ilícito ou lícito; Tráfico de Influência.	86.º e 87.º CCP 4.º, 5.º, 6.º e 44.º a 48.º CPA 335.º, 372.º e 373.º CP 3.º ED	Verificação periódica e aleatória de processos pelo GACI.

39) Existência de trabalhos a mais no âmbito das Empreitadas.	Risco de avançar com a execução dos trabalhos sem prévia autorização do órgão competente e realizar novo procedimento para efectuar o pagamento destes trabalhos; Corrupção passiva para acto ilícito ou lícito; Tráfico de Influência.	CCP 4.º, 5.º e 6.º CPA 335.º, 372.º e 373.º CP 3.º ED	Verificação periódica e aleatória de processos de empreitadas por parte do GACI; Criação de um Manual de procedimentos no âmbito das empreitadas.
40) Renovação de contratos.	Falha no sistema de alerta do termo dos contratos, provocando a sua renovação automática, sem possibilidade de avaliação da necessidade de renovação; Favorecimento de fornecedores; Participação económica em negócio; Corrupção passiva para acto lícito ou ilícito; Tráfico de Influência.	CCP 4.º, 5.º e 6.º CPA 3.º ED 335.º, 372.º, 373.º e 377.º CP	Verificação, pelo SAP, da base de dados de contratos e respectiva calendarização, com elaboração de listagem mensal dos contratos susceptíveis de renovação, para que a avaliação da mesma se processe com uma antecedência mínima de 60 dias em relação à data de denúncia; Criação de um sistema de alertas informático.

#### 4.4. Área: Património

DESCRIÇÃO	RISCO DE CORRUPÇÃO OU INFRAÇÃO CONEXA	DISPOSIÇÃO LEGAL	PROCEDIMENTOS A ADOPTAR QUE PREVINA A SUA OCORRÊNCIA
41) Abates.	Bem abatido continuar nos serviços; Abates sem autorização; Abates sem a autorização do órgão competente; Utilização indevida, para fins privados, de bens abatidos documentalmente no período até à sua eliminação física; Proposta indevida de envio de bens para abate.	Estatutos do IPL RJIES Portaria n.º 671/2000, de 17/04 Manual de Controlo Interno do IPL Manual de Procedimentos de Abates de bens ao Inventário do IPL 3.º ED	Realização de testes de conformidade quanto ao cumprimento do Manual de Procedimentos / Controlo Interno, numa perspectiva de prevenção da corrupção e infracções conexas (ex: conferências físicas periódicas, a realizar pelo responsável pelo Sector do Património (SPAT), para verificar se os bens abatidos ainda se encontram no local; se a autorização de abate foi proferida pelo órgão com competências para o efeito; se os bens a abater foram isolados, em local de acesso restrito e controlado e se a justificação do abate foi efectuada por técnico interno ou verificação externa).
42) Etiquetagem	Equipamento não etiquetado (por não estar inventariado ou a etiqueta ter sido removida). Apropriação ou utilização indevida de bens públicos, designadamente para fins privados; Peculato; Peculato de uso; Abuso de poder.	4.º CPA Portaria n.º 671/2000, de 17/04 375.º, 376.º e 382.º CP 3.º ED	Realização de testes de conformidade quanto ao cumprimento do Manual de Procedimentos / Controlo Interno, numa perspectiva de prevenção da corrupção e infracções conexas (ex: reconciliação dos registos contabilísticos com os registos do inventário; conferências físicas periódicas para verificar se os bens estão inventariados, a realizar pelo responsável pelo SPAT).

43) Utilização de Bens públicos.	Apropriação indevida de bens públicos; Utilização indevida de bens públicos, designadamente para fins privados. Violação do princípio da prossecução do interesse público; Peculato; Peculato de uso; Abuso de poder.	4.º CPA 375.º, 376.º e 382.º CP 3.º ED	Reforço das medidas de controlo interno numa perspectiva de prevenção da corrupção e infracções conexas (ex. generalização da restrição do acesso a equipamentos audiovisuais e informáticos, verificação periódica e aleatória de um número mínimo de fichas de saída ou requisição interna e actualização da regulamentação da requisição de bens). Ampla divulgação dos princípios gerais da actividade administrativa; Sensibilização para as consequências da corrupção e infracções conexas.
44) Transferência de bens.	Transferência de bens sem comunicação; Apropriação indevida de bens públicos; Desaparecimento do bem; Desactualização das fichas dos bens; Peculato; Peculato de uso; Abuso de poder.	4.º CPA 375.º, 376.º e 382.º CP Despacho n.º 33/2009, de 27/03 3.º ED	Reforço das medidas de controlo interno numa perspectiva de prevenção da corrupção e infracções conexas (ex. realização de conferências físicas periódicas e aleatórias, a realizar a realizar pelo responsável pelo SPAT).
45) Cedência de equipamento.	Cedência de equipamento por pessoa ou órgão sem competência; Prática de actos anuláveis, eventualmente geradora de utilização indevida dos bens.	4.º e 135.º CPA Estatutos do IPL RJIES 376.º e 382.º CP 3.º ED	Reforço das medidas de controlo interno numa perspectiva de prevenção da corrupção e infracções conexas (ex. realização de conferências físicas periódicas e aleatórias, a realizar a realizar pelo responsável pelo SPAT).
46) Ofertas à Instituição.	Ofertas à Instituição sem processo formal de aceitação. Não inventariação de bens causadora de eventual apropriação ou utilização indevida de bens públicos, para fins privados; Violação do princípio da prossecução do interesse público; Peculato; Peculato de uso; Abuso de poder.	4.º CPA 375.º, 376.º e 382.º CP 3.º ED	Reforço das medidas de controlo interno, numa perspectiva de prevenção da corrupção e infracções conexas (ex. divulgação acrescida das regras sobre aceitação de doações).
47) Aquisição de obras.	A obra não ser registada como património bibliográfico do IPL e ser utilizada em benefício próprio; Peculato; Peculato de uso; Abuso de poder.	4.º CPA 375.º, 376.º e 382.º CP 3.º ED	Reforço das medidas de controlo interno, numa perspectiva de prevenção da corrupção e infracções conexas (ex. verificação periódica e aleatória dos procedimentos de aquisição de obras, a realizar pelo responsável pelos Serviços de Documentação, de forma a garantir que são sempre feitos pelos SDIPL e as obras registadas no catálogo colectivo das Bibliotecas do IPL).

#### 4.5. Área: Receita

DESCRIÇÃO	RISCO DE CORRUPÇÃO OU INFRAÇÃO CONEXA	DISPOSIÇÃO LEGAL	PROCEDIMENTO A ADOPTAR QUE PREVINA A SUA OCORRÊNCIA
48) Emissão de recibos.	Não emissão ou anulação indevida de recibos, de modo a eliminar a receita ou recebimento de dinheiro, ficando o funcionário com o montante recebido (ex. nos Serviços Académicos ou SAS não ser registada a operação, não se cobrando a receita); Corrupção passiva para acto ilícito; Peculato; Peculato de uso; Abuso de poder.	4.º e 6 - A.º CPA 372.º, 375.º e 376.º CP 3.º ED	Reforço das medidas de controlo interno, numa perspectiva de prevenção da corrupção e infracções conexas (ex. sempre que um funcionário anule um recibo deverá emitir listagem de recibos anulados, anexar original e duplicado do recibo, justificar o motivo da anulação e entregar ao responsável do serviço ou funcionário designado, para conhecimento. Justificar por escrito e pedir autorização para efectuar a respectiva anulação ao responsável do Serviço ou quem o substitua; controlo da utilização do sistema informático de facturação). Sensibilização dos utilizadores dos Serviços para que solicitem sempre recibo da operação, nomeadamente nas caixas das cantinas e bares, nomeadamente com a afixação de avisos.
49) Emissão de recibos.	Não recebimento de valor correspondente ao recibo emitido; Corrupção passiva para acto ilícito; Abuso de Poder.	372.º e 382.º CP 3.º ED	Reforço das medidas de controlo interno, numa perspectiva de prevenção da corrupção e infracções conexas (ex. conferência diária dos valores recebidos, com folhas de caixa discriminativas, pelo responsável dos serviços ou funcionário designado para tal).
50) Pagamento de propinas - juros.	Autorização de pagamento sem juros de propinas em atraso; perdão não autorizado de juros a um estudante com propinas em atraso; Abuso de Poder; Corrupção passiva para acto ilícito.	4.º e 6-A.º CPA n.º 10, al. c) Despacho 19051/09 373.º e 382.º CP 3.º ED	Reforço das medidas de controlo interno, numa perspectiva de prevenção da corrupção e infracções conexas (ex. verificação periódica e aleatória, a promover pelo responsável pela DSA, da existência de despacho autorizador em casos de pagamento da propina em atraso, sem juros).
51) Pagamento de propinas - juros.	Possibilidade de cobrar juros por propinas em atraso em valor inferior ao devido; Abuso de Poder; Corrupção passiva para acto ilícito;	372.º e 382.º CP 3.º ED	Reforço das medidas de controlo interno, numa perspectiva de prevenção da corrupção e infracções conexas (ex. verificação periódica e aleatória, a promover pelo responsável pela DSA e pelo GACI, sobre correcta aplicação de juros, de acordo com a fórmula de cálculo, que deve ser publicitada.
52) Emissão de documentos com urgência.	Recebimento de dinheiro para emitir documentos, com urgência, sem cobrar a taxa devida para o efeito; Abuso de Poder; Corrupção passiva para acto ilícito.	372.º e 382.º CP 3.º ED	Reforço das medidas de controlo interno, numa perspectiva de prevenção da corrupção e infracções conexas (ex. verificação periódica e aleatória, a promover pelo responsável pela DSA, dos documentos que vão para despacho, conferindo a data de entrada e o pagamento efectuado).
53) Falha de sistema informático.	Recebimento de valores sem emissão de recibos; Abuso de Poder; Corrupção passiva para acto ilícito.	372.º e 382.º CP 3.º ED	Reforço das medidas de controlo interno, numa perspectiva de prevenção da corrupção e infracções conexas (ex. definição de regras sobre o procedimento a adoptar em caso de falha do sistema informático; Sensibilização para as consequências da corrupção e infracções conexas.
54) Pagamento de Propinas - Pós-graduações e Mestrados.	Pagamento com atraso de propinas de pós-graduações e mestrado sem aplicação de	372.º e 382.º CP 3.º ED	Reforço das medidas de controlo interno, numa perspectiva de prevenção da corrupção e infracções conexas (ex. verificação periódica e aleatória, a realizar

	multas; Abuso de Poder; Corrupção passiva para acto ilícito.		pelo responsável pela DSA e pelo GACI, da aplicação de multa a propinas pagas fora de prazo, quanto aos mestrados, e implementação de multas para os outros cursos de formação.
55) Prestação de serviços ao exterior.	Não facturação; Abuso de Poder; Corrupção passiva para acto ilícito.	372.º e 382.º CP 3.º ED	Sensibilização para as consequências da corrupção e infracções conexas.
56) Vendas de <i>merchandising</i> e livros.	Não facturação; Abuso de Poder; Corrupção passiva para acto ilícito.	372.º e 382.º CP 3.º ED	Reforço das medidas de controlo interno, numa perspectiva de prevenção da corrupção e infracções conexas (ex. implementação de sistema de gestão de <i>stocks</i> ).
57) Devolução de valores via CTT, superiores à despesa.	O custo da restituição da quantia entregue a mais ser igual ou superior a esta.	3.º ED	Avaliação casuística face aos valores em causa.
58) Conferência de valores.	Entrega de valores não coincidentes com somatório de recibos; Corrupção passiva para acto ilícito Peculato; Peculato de uso; Abuso de poder.	4.º e 6-A.º CPA 372.º, 375.º, 376.º e 382.º CP 3.º ED	Reforço das medidas de controlo interno, numa perspectiva de prevenção da corrupção e infracções conexas (ex. conferência diária dos valores recebidos, com folhas de caixa discriminativas, pelo responsável dos serviços ou funcionário designado para tal, que não tenha efectuado recebimentos).

#### 4.6. Área: Propriedade Intelectual e Patentes

DESCRIÇÃO	RISCO DE CORRUPÇÃO OU INFRAÇÃO CONEXA	PROCEDIMENTO A ADOPTAR QUE PREVINA A SUA OCORRÊNCIA
59) Processo de transferência de tecnologia: licenciamento.	Licenciamento de tecnologia a empresas de familiares dos funcionários.	Reforço das medidas de controlo interno, numa perspectiva de prevenção da corrupção e infracções conexas (ex. implementação do Regulamento interno dos procedimentos de transferência de tecnologia).
60) Processo de transferência de tecnologia: aquisição.	Aquisição de tecnologia a empresas de familiares dos funcionários.	Reforço das medidas de controlo interno, numa perspectiva de prevenção da corrupção e infracções conexas (ex. implementação do Regulamento interno dos procedimentos de transferência de tecnologia).
61) Registo de marcas/desenho ou modelo/patente resultante de projectos do IPL.	Registo por parte de docentes, sem que o IPL seja o requerente, com apropriação, pelos docentes, dos direitos do IPL como entidade detentora do registo.	Reforço das medidas de controlo interno, numa perspectiva de prevenção da corrupção e infracções conexas (ex. aprovação e implementação do Manual/Regulamento da Propriedade Intelectual do IPL).
62) Registo de material em termos de Propriedade Intelectual.	Adulteração de material registado e apropriação dos direitos do detentor do registo.	Reforço das medidas de controlo interno, numa perspectiva de prevenção da corrupção e infracções conexas (ex. aprovação e implementação do Manual/Regulamento da Propriedade Intelectual do IPL).

63) Registo da Propriedade Intelectual.	Utilização de informação privilegiada referente a processos de registo de PI para favorecimento de terceiros e possível inviabilização de registo.	Reforço das medidas de controlo interno, numa perspectiva de prevenção da corrupção e infracções conexas (ex. verificação periódica e aleatória, a promover pelo responsável do serviço, da assinatura do acordo de confidencialidade entre o funcionário e o IPL).
64) Direitos do criador/autor e de propriedade industrial.	Violação e apropriação da titularidade dos direitos do detentor do registo, por parte de docentes, para benefício próprio ou de terceiros.	Reforço das medidas de controlo interno, numa perspectiva de prevenção da corrupção e infracções conexas (ex. aprovação e implementação do Manual/Regulamento da Propriedade Intelectual do IPL).
65) Direito moral do inventor/criador.	Apropriação dos direitos do inventor/autor/criador para benefício próprio ou de terceiros.	Reforço das medidas de controlo interno, numa perspectiva de prevenção da corrupção e infracções conexas (ex. aprovação e implementação do Manual/Regulamento da Propriedade Intelectual do IPL, salvaguardando o direito moral do inventor/criador).
66) Partilha dos proveitos decorrentes da valorização e exploração dos resultados de investigação pelo IPL e pelos investigadores/ inventores envolvidos.	Apropriação indevida de proveitos por parte de investigadores/inventores.	Reforço das medidas de controlo interno, numa perspectiva de prevenção da corrupção e infracções conexas (ex. aprovação e implementação do Manual/Regulamento da Propriedade Intelectual do IPL, donde conste uma definição da forma de partilha dos proveitos decorrentes da valorização e exploração dos resultados de investigação pelo IPL e pelos investigadores/inventores envolvidos);
67) Relacionamento do IPL com outras entidades com vista à negociação tendente à exploração e valorização dos resultados de investigação e demais criações.	Apropriação dos direitos do IPL como entidade detentora do registo e beneficiação de terceiros por parte de funcionários, docentes ou investigadores.	Reforço das medidas de controlo interno, numa perspectiva de prevenção da corrupção e infracções conexas (ex. aprovação e implementação do Manual/Regulamento da Propriedade Intelectual do IPL, estabelecendo que o relacionamento do IPL com outras entidades deve ser conduzido de forma centralizada, com vista à unidade de decisão).

## 5. ANEXOS

### 5.1. Ficha de avaliação de desempenho de fornecedor / avaliação da satisfação da qualidade do fornecimento

AVALIAÇÃO DE FORNECEDORES DO IPL						
SERVIÇO/ BEM:		Representante Serviço/bens: Nome/função:				
FORNECEDOR:						
PESSOA A CONTACTAR:						
Tipo de fornecimento	Nº fornecimentos	Índice de Desempenho - Id				Observações
		A		B*	C*	
		S	N			

A - cump. dos prazos de entrega - Sim – 2 Não - 0

B - cump. especificações requisição

C – Qualidade do produto ou serviço

Avaliação: **(A) + (3×B) + (3× C)**

**\*Preencher de acordo com:** na – não aplicável; 0 – Mau (Justificar)

1 – Aceitável; 2 – Bom; 3 – Muito Bom

## 5.2. Declaração de compromisso relativa a incompatibilidades, impedimentos e escusa

### 1. Identificação

Nome \_\_\_\_\_

Residência \_\_\_\_\_

Localidade \_\_\_\_\_ Código Postal \_\_\_\_\_

Bilhete de Identidade \_\_\_\_\_ / Documento único \_\_\_\_\_

### 2. Funções

Funções \_\_\_\_\_

Unidade Orgânica/Serviço \_\_\_\_\_

### 3. Declaração

Declara ter conhecimento das incompatibilidades ou impedimentos previstos na Lei, designadamente:

- Na Constituição da República Portuguesa;
- No Código do Procedimento Administrativo (CPA) (artigos 44.º a 51.º)
- No Regime de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas (artigos 26.º a 30.º)
- No Estatuto do Pessoal Dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado.

E que pedirá dispensa de intervir em procedimentos quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da rectidão da sua conduta, designadamente nas situações constantes do artigo 48.º do CPA.

Mais declara que, caso se venha a encontrar em situação de incompatibilidade, impedimento ou escusa, dela dará imediato conhecimento ao respectivo superior hierárquico ou ao presidente do órgão ou júri de que faça parte.

### 4. Observações

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)



Medidas a Implementar	2009		2010											
	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
<b>5. Estudantes / Serviços Académicos</b>														
<b>5.1. Declarações ou Certidões com conteúdo falso ou alterado</b>														
5.1.1. Verificações aleatórias, por amostragem, pelo Responsável pela Direcção dos Serviços Académicos, a um número mínimo de certidões emitidas em cada ano lectivo.														
<b>5.2. Emissão de certidão de conclusão de curso sem que o estudante tenha concluído o curso</b>														
5.2.1. Verificações aleatórias, por amostragem, pelo Responsável pela Direcção dos Serviços Académicos, a um número mínimo de certidões emitidas em cada ano lectivo.														
<b>5.3. Renovação de matrícula e inscrição de estudantes com matrícula e inscrição prescrita no ano lectivo anterior</b>														
5.3.1. Verificações aleatórias, por amostragem, pelo Responsável pela Direcção dos Serviços Académicos, a um número mínimo de processos de matrícula em cada ano lectivo cruzando dados com os estudantes prescritos														
<b>5.4. Alteração do lançamento de notas e creditações</b>														
5.4.1. Verificações aleatórias, por amostragem, pelo Responsável pela Direcção dos Serviços Académicos, a um número mínimo de processos em cada ano lectivo														
<b>5.5. Processos de creditação de formação</b>														
5.5.1. Verificações aleatórias, por amostragem, pela Direcção da Escola ou unidade, a um número mínimo de processos em cada biénio														
<b>5.6. Processos de seriação dos candidatos a concursos especiais, reingressos, mudanças de curso e transferência: possível avaliação incorrecta dos documentos constantes dos processos de candidatura</b>														
5.6.1. Verificações aleatórias, por amostragem, pela Direcção da Escola ou Unidade, a um número mínimo de processos														
<b>5.7. Mudança de Regime: nocturno-diurno e diurno-nocturno</b>														
5.7.1. Verificações aleatórias, por amostragem, pela Direcção da Escola ou unidade, a um número mínimo de processos														
<b>5.8. Creditação de UCs nos ERASMUS</b>														
5.8.1. Verificações aleatórias, por amostragem, pela Direcção da Escola ou unidade, a um número mínimo de processos														
<b>5.9. Funcionamento de Pós-Graduações (conferentes ou não de grau académico).</b>														
5.9.1. verificações aleatórias, por amostragem, pela Direcção da Escola ou unidade, a um número mínimo de processos														
5.9.2. Criação de um Regulamento de funcionamento de pós-graduações														
<b>5.10. Avaliação de conhecimentos por familiares ou pessoas com relações de forte amizade ou inimizade</b>														
5.10.1. Verificação aleatória a um número mínimo de processos de estudantes que sejam familiares de funcionários a promover pelo responsável pela DAS														
<b>6. Receita</b>														
<b>6.1. Autorização de pagamento sem juros de propinas em atraso</b>														
6.1.1. Verificação periódica, a promover pela DSA, da existência de despacho autorizador em casos de pagamento da propina em atraso, sem juros														
<b>6.2. Cobrança de juros por propinas em atraso</b>														
6.2.1. Verificação periódica, a promover pela DSA, sobre correcta aplicação de formula de juros														
<b>6.3. Emissão de documentos com urgência</b>														
6.3.1. Verificação aleatoria, a promover pela DSA, da data de entrada e o pagamento efectuado de todos os documentos que vão para despacho														
<b>6.4. Propinas em atraso de Pós graduações e Mestrados</b>														
6.4.1. Verificação periódica e aleatória da aplicação de multa a propinas pagas fora de prazo														
<b>7. Propriedade intelectual e patentes</b>														
7.1. Aprovação e implementação do Manual/Regulamento da Propriedade Intelectual do IPL														

**Legenda:**

Execução

Reporte



## 5.4. Carta Ética da Administração Pública Dez Princípios Éticos da Administração Pública

### *Princípio do Serviço Público*

Os funcionários encontram-se ao serviço exclusivo da comunidade e dos cidadãos, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo.

### *Princípio da Integridade*

Os funcionários regem-se segundo critérios de honestidade pessoal e de integridade de carácter.

### *Princípio da Justiça e da Imparcialidade*

Os funcionários, no exercício da sua actividade, devem tratar de forma justa e imparcial todos os cidadãos, actuando segundo rigorosos princípios de neutralidade.

### *Princípio da Igualdade*

Os funcionários não podem beneficiar ou prejudicar qualquer cidadão em função da sua ascendência, sexo, raça, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica ou condição social.

### *Princípio da Proporcionalidade*

Os funcionários, no exercício da sua actividade, só podem exigir aos cidadãos o indispensável à realização da actividade administrativa.

### *Princípio da Colaboração e da Boa Fé*

Os funcionários, no exercício da sua actividade, devem colaborar com os cidadãos, segundo o princípio da Boa Fé, tendo em vista a realização do interesse da comunidade e fomentar a sua participação na realização da actividade administrativa.

### *Princípio da Informação e da Qualidade*

Os funcionários devem prestar informações e/ou esclarecimentos de forma clara, simples, cortês e rápida.

### *Princípio da Lealdade*

Os funcionários, no exercício da sua actividade, devem agir de forma leal, solidária e cooperante.

### *Princípio da Integridade*

Os funcionários regem-se segundo critérios de honestidade pessoal e de integridade de carácter.

### *Princípio da Competência e Responsabilidade*

Os funcionários agem de forma responsável e competente, dedicada e crítica, empenhando-se na valorização profissional.